



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Longo Alcance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M.T.M Carpintarias e Serviços, Limitada.
Mapedaço, Limitada.
MLC Construções, Limitada.
Moz Fai-Fai, Limitada.
Mporte Logística e Serviços, Limitada.
Rainbow Life, Limitada.
Sandblastings & Coating (Moçambique), Limitada.
Smart Technologies, S.A.
Trade Pro, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva.

Associação dos Agentes Transitários – ATT.

ADF Fotocopiadoras & Serviços, Limitada.

Cambine Investimentos, Limitada.

Casa das Fraldas, Limitada.

Centro de Recuperação de Documentos Perdidos de Moçambique – CRDPM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções A.C.R, Limitada.

DCM Interior Solutions, Limitada.

Diamond Trailer Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dimajaju Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.T.L. Moçambique, Limitada.

Enteria Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enupa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fauna África, Limitada.

Forever Young International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fronteira Minerais, Limitada.

Full Clean & Service, Limitada.

Império Office Solutions, Limitada.

Infocleaners Multi-Service, Limitada.

IT 4 África, Limitada.

Kelvin Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kouma Ousmane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kusula Investimentos e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Para o Empoderamento da Rapariga – Muva como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Empoderamento da Rapariga – Muva

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cláudio Mussa Rodrigues, para efectuar a mudança de nome do seu filho menor Kelvin Litsure Rodrigues, para passar a usar o nome completo de Kelvin Cláudio Rodrigues.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Março de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados, legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, não obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e nos disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação dos Agentes Transitários – ATT.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 21 Agosto de 2017. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída à favor de Eagles Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9700L, válida até 10 de Setembro de 2024, para ouro e minerais associados, nos distritos de Meconta e Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 38' 50,00''	39° 15' 30,00''
2	-15° 38' 50,00''	39° 17' 30,00''
3	-15° 42' 20,00''	39° 17' 30,00''
4	-15° 42' 20,00''	39° 19' 30,00''
5	-15° 45' 0,00''	39° 19' 30,00''
6	-15° 45' 0,00''	39° 15' 0,00''
7	-15° 40' 50,00''	39° 15' 0,00''
8	-15° 40' 50,00''	39° 15' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2019, foi atribuída à favor de Morion, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9732L, válida até 16 de Outubro de 2024, para ouro, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, no distrito de Muecate, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 48' 0,00''	39° 25' 0,00''
2	-14° 48' 0,00''	39° 33' 20,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-14° 5' 10,00''	39° 33' 20,00''
4	-14° 55' 10,00''	39° 25' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Novembro de 2019, foi atribuída à favor de Rockerfield, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9967L, válida até 9 de Outubro de 2024, para ouro e minerais associados, nos distritos de Monapo e Nacaroa, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 29' 0,00''	40° 15' 0,00''
2	-14° 29' 0,00''	40° 10' 0,00''
3	-14° 17' 0,00''	40° 10' 0,00''
4	-14° 17' 0,00''	40° 15' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Novembro de 2019, foi atribuída à favor de Tenta Alpha, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8780L, válida até 24 de Setembro de 2024, para ouro, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, nos distritos de Chibabava e Sussundenga, nas províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20° 05' 50,00''	33° 17' 20,00''
2	-20° 05' 50,00''	33° 18' 10,00''
3	-20° 05' 40,00''	33° 18' 10,00''
4	-20° 05' 40,00''	33° 18' 20,00''
5	-20° 05' 30,00''	33° 18' 20,00''
6	-20° 05' 30,00''	33° 18' 50,00''
7	-20° 05' 20,00''	33° 18' 50,00''
8	-20° 05' 20,00''	33° 19' 0,00''
9	-20° 05' 10,00''	33° 19' 0,00''
10	-20° 05' 10,00''	33° 19' 10,00''
11	-20° 05' 0,00''	33° 19' 10,00''
12	-20° 05' 0,00''	33° 19' 20,00''
13	-20° 04' 0,00''	33° 19' 20,00''
14	-20° 04' 0,00''	33° 19' 0,00''
15	-20° 03' 50,00''	33° 19' 0,00''
16	-20° 03' 50,00''	33° 18' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
17	-20° 03' 40,00''	33° 18' 50,00''
18	-20° 03' 40,00''	33° 19' 20,00''
19	-20° 03' 00,00''	33° 19' 20,00''
20	-20° 03' 00,00''	33° 19' 30,00''
21	-20° 02' 40,00''	33° 19' 30,00''
22	-20° 02' 40,00''	33° 19' 40,00''
23	-20° 02' 30,00''	33° 19' 40,00''
24	-20° 02' 30,00''	33° 20' 40,00''
25	-20° 02' 20,00''	33° 20' 40,00''
26	-20° 02' 20,00''	33° 20' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
27	-20° 02' 10,00''	33° 20' 50,00''
28	-20° 02' 10,00''	33° 21' 10,00''
29	-20° 00' 40,00''	33° 21' 10,00''
30	-20° 00' 40,00''	33° 21' 20,00''
31	-20° 00' 30,00''	33° 21' 20,00''
32	-20° 00' 30,00''	33° 23' 30,00''
33	-20° 06' 00,00''	33° 23' 30,00''
34	-20° 06' 00,00''	33° 17' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Empoderamento da Rapariga-Muva

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

É constituída a associação denominada Associação para o Empoderamento da Rapariga-Muva, doravante, designada abreviadamente Associação Muva, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

Um) A Associação Muva é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, disciplinar, e patrimonial e de carácter social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Muva é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação Muva tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Munguambe, n.º 901, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação Muva pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A Associação Muva pode abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Muva é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Muva tem por objectivos:

- Promover o empoderamento das mulheres jovens e raparigas em zonas urbanas;
- Promover a integração das jovens mulheres e raparigas através do acesso a informação e conhecimento;
- Intervir na realidade social moçambicana através da proposta de soluções integradas, por forma a melhorar as condições de vida das mulheres jovens e rapariga;
- Sensibilizar a opinião pública para os desafios da necessidade de emponderar a mulher jovem e rapariga;
- Promover reuniões, cursos, simpósios, seminários, congressos, estudos e pesquisas de interesse dos associados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da Associação Muva pessoas singulares, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores, emancipadas ou menores desde que devidamente representadas, residentes ou não em território nacional ou que desenvolvam pelo menos uma das actividades que integram o seu âmbito, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos e programas da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Existem as três seguintes categorias de membros, a saber:

- Membros fundadores – Todos aqueles que se inscrevem, e se associam ou subscrevem ao acto constitutivo da Associação Muva, até a data de celebração da escritura de constituição;
- Membros efectivos – Todos aqueles que se inscrevem e são admitidos na Associação Muva depois da constituição da mesma, pagam regularmente as suas quotas e cumprem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos; e
- Membros honorários – As personalidades ou entidades colectivas ou estrangeiras convidadas que, desenvolvendo actividades ou contribuem directa ou indirectamente, de forma relevante para a realização dos fins da Associação Muva.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A competência para a admissão de novos membros pertence ao Conselho de Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes do artigo sexto, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da Associação Muva.

Dois) A deliberação do Conselho de Direcção tomada nos termos do número anterior carece de ractificação da Assembleia Geral.

Três) A recusa de admissão de novos membros é comunicada pelo Conselho de Direcção ao candidato, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a partir da data de registo de entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de 15 dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Fazer parte e participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que for convocado;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Auferir os benefícios das actividades e serviços no âmbito dos objectivos da Associação Muva;
- d) Ter acesso a documentos e informações sobre a Associação Muva;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação Muva;
- f) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Solicitar a intervenção do órgão competente em assuntos que possam ameaçar a actividade da Associação Muva em geral, ou aos interesses dos membros, em particular;
- h) Usufruir dos fundos constituídos pela Associação Muva de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vem regulamentado;
- i) Fazer-se representar pela Associação Muva perante os organismos patronais e sindicais, nacionais e estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente, no domínio das relações colectivas de trabalho;
- j) Participar na planificação das actividades da Associação Muva;
- k) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para que são especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;

b) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos ou designados;

c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados;

d) Participar nas actividades da Associação Muva;

e) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins médicos, sociais e humanitários;

g) Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da Associação Muva;

h) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;

i) Denunciar qualquer acto negativo que prejudique o desenvolvimento das iniciativas da associação;

j) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

a) Os associados que, depois de notificados, continuem em débito à Associação Muva por período superior a 30 dias, até ao pagamento integral;

b) Os membros a quem for aplicada a sanção de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Deixam de ser membros da Associação Muva os membros que:

a) Comuniquem a vontade de se desvincularem da Associação Muva;

b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo oitavo;

c) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea a), do número anterior, produz efeitos 30 dias após a sua apresentação.

Três) Sejam condenados juridicamente pela prática de crimes dolosos em pena superior de 2 anos de prisão maior;

Quatro) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c), do n.º 1, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos do regulamento interno a ser aprovado para o efeito.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação Muva, e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à Associação Muva desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Muva a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato e exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros, por mandatos de 3 anos, sendo permitida a reeleição uma vez.

Dois) Os membros não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades titulares dos órgãos indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de 30 dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente sem prejuízo, da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perdem o mandato, os membros que incorrem na violação dos deveres estipulados no artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, os membros da Associação Muva podem renunciar, por escrito os seus mandatos, invocando motivos relevantes.

Dois) Compete a Assembleia Geral apreciar e decidir sobre o pedido de renúncia.

Três) Cessado o mandato de qualquer titular de órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, é designado um substituto até ao final do respectivo mandato, conforme o disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e extinção da Associação Muva ou ainda quando a lei assim o exigir, que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só são válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação Muva e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Ractificar a admissão de novos membros e atribuir a categoria de membro honorário;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Fixar e alterar, sobre proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- h) Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os liquidatários;
- j) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação Muva.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d), do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 15 dias por carta com aviso de recepção, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral tem lugar na sede da Associação Muva, salvo em caso de reconhecido interesse, pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção, os quais definem outro local para a sua realização.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Cinco) No caso de Assembleia Geral extraordinária, convocada por solicitação de membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Seis) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

- Um) Compete ao Presidente:
- a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
 - c) Proceder à investidura dos titulares dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral; e
 - d) Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos; e
- b) Auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir a correspondência inerente às actividades da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos; e
- d) Colaborar com os outros titulares do mesmo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos membros.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e é composto por um número de 3 membros sendo constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não são reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política Geral da Associação Muva e executar a que por aquele órgão for aprovada;

- b) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem como a atribuição da categoria de membros honorário;
- c) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- d) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos membros, bem como formular a respectiva conclusão;
- f) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos membros, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- g) Escolher o secretário-geral, nos termos do artigo vigésimo primeiro e admitir o restante pessoal;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- j) Exercer demais funções que lhe compete no termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Às reuniões do Conselho de Direcção podem ser convidados a participar sem direito a voto, todos os membros que este reputar necessário para o esclarecimento de qualquer facto.

Três) Das suas deliberações é lavrada a acta.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e supervisionar as actividades da Associação Muva;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas em vigor na Associação Muva;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
- d) Representar a Organização junto do governo e parceiros, doadores e outras instituições, durante as ausências ou impedimentos do Presidente;

- e) Supervisionar as actividades da organização junto dos grupos alvos;
- f) Preparar, em coordenação com o presidente e demais titulares, os planos de trabalho do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Assegurar o expediente corrente da Associação Muva;
- b) Dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas;
- c) Autorizar despesas nos limites fixados pelo Conselho de Direcção;
- d) Coordenar a preparação de estudos e relatórios.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e é constituído por três membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas não membros da Associação Muva, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Muva e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral.
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação Muva e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- d) Dar parecer às consultas da direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações é lavrada uma acta.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) A Associação Muva obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção; e
- c) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Associação Muva, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da Associação Muva poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação Muva coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico são encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem Fundos da Associação Muva:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos membros;
- c) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhes venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Rendimentos eventuais ou regulares;
- e) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação Muva:

- a) A manutenção das instalações dos serviços, aquisição de matérias de expediente e outros;
- b) Remuneração dos trabalhadores, caso existam;

- c) Gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Associação Muva;
- d) Os gastos referentes a divulgação de programas, da Associação Muva, da implementação de projectos e outros;
- e) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Associação Muva.

Associação AAT

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Agentes Transitários, de ora em diante designado pela abreviatura AAT.

Dois) A AAT é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Três) A AAT exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A AATM tem sede social na Avenida Samora Machel, n.º 476, na cidade da Beira e as suas actividades são de âmbito provincial.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis a AAT pode filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira.

ARTIGO TRÊS

(Princípios)

A AAT actuará de acordo com os seguintes princípios:

- a) Respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
- b) Legalidade, liberdade e igualdade;
- c) Transparência, imparcialidade e integridade;
- d) Tolerância e não discriminação;
- e) Participação inclusiva no desenvolvimento económico, social, científico, tecnológico e cultural do país.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A AAT tem por objecto, a realização das seguintes actividades:

- a) A defesa e representação dos direitos e interesses dos seus membros;
- b) A realização de campanhas de sensibilização, estudos, acções de formação e workshops, em prol da defesa e promoção das actividades dos seus membros;
- c) A promoção de investigação e produção de conhecimento sobre questões relativas ao desenvolvimento empresarial, competitividade sectorial e transparência nos negócios;
- d) A divulgação dos resultados de pesquisa, através de jornais, revistas, seminários, conferências, livros, televisão, rádio, internet e demais meios de comunicação;
- e) A promoção de intercâmbios e missões empresariais e científicas na área de pesquisa empresarial, competitividade e transparência;
- f) A promoção de bolsas de negócios e centros de conhecimento nas áreas de desenvolvimento empresarial, competitividade e transparência;
- g) A prestação de serviços, não lucrativos, de assessoria em áreas da sua competência relacionadas com os seus programas de pesquisa;
- h) A promoção das actividades e defesa dos interesses dos seus associados;
- i) A promoção e cooperação em iniciativas da sociedade civil, tais como, de saúde pública, ambiente, direitos de cidadania e de carácter físico, recreativo e cultural;
- j) O estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Categorias)

Um) A AAT é constituída por um número ilimitado de membros, divididos em três categorias, designadamente:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que tiveram a iniciativa de constituir a associação, fazendo parte da acta e do rol de assinaturas da constituição, sempre com direito a voto nas assembleias gerais;

b) Membros efectivos – São as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participam activamente das actividades da associação, mediante inscrição aceite e pagamento da jóia e quotas mensais, possuindo direito de voto nas assembleias gerais;

c) Membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviço relevante à associação, fazendo jus ao diploma de honra de mérito, não possuindo, entretanto, direito de voto.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da AAT desde que maiores de idade e apenas na qualidade de membros honorários.

Quatro) A qualidade de membro da AAT é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar em Assembleia Geral por outro membro da mesma categoria mediante procuração escrita com poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Podem afiliar-se à associação todas as pessoas colectivas que estejam na plenitude da sua capacidade jurídica, concordem com o presente estatuto e em conformidade com o estabelecido no regulamento interno, se for atribuída essa qualidade por decisão do Conselho Executivo.

Dois) A admissão de membros efectivos é livre, voluntária, e é feita mediante pedido formulado pelo candidato dirigido ao Presidente do Conselho Executivo, seguindo os procedimentos e preenchendo os formulários aprovados para o efeito.

Três) A admissão e recusa de membros são feitas pelo Conselho Executivo e confirmadas pela Assembleia Geral, na sessão seguinte à decisão.

Quatro) Não podem ingressar na associação pessoas que exerçam actividades ou tenham um perfil que contrariem ou colidem com os objectivos da AAT.

Cinco) O candidato a membro deve proceder ao pagamento integral da respectiva jóia e uma vez admitido fica sujeito ao pagamento de quotas correspondentes.

Seis) As demais condições de admissão e exclusão dos associados serão definidas pelo regulamento interno.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros efectivos)

Todos os membros efectivos tem direito de:

- a) Participar activamente e votar nas reuniões da Assembleia Geral da AAT;

- b) Participar nos programas, reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da AAT;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais da AAT;
- d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da AAT, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da AAT;
- e) Receber informação sobre toda a actividade corrente da AAT.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- d) Respeitar e observar as deliberações sociais da AAT;
- e) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da AAT;
- f) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito;
- g) Velar pelos interesses e pelo património da AAT, abstendo-se de praticar actos que contribuam para o seu desprestígio;
- h) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as demais actividades da AAT;
- i) Participar nos programas e projectos da AAT;
- j) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da AAT.

ARTIGO NOVE

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm, entre outros, o direito a:

- a) Colaborar activamente na realização dos fins da AAT, participando dos programas, reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da AAT;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião solene sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos, mas sem direito a voto;

- c) Submeter por escrito ao Conselho Executivo qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis à prossecução dos fins da AAT;

- d) Receber informação sobre toda a actividade corrente da AAT.

Dois) Os membros honorários têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os fins da AAT e observar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Colaborar activamente nas actividades da AAT;
- c) Apoiar a AAT na captação de recursos para a realização das suas actividades;
- d) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da AAT.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Exonerarem-se, renunciando por escrito a qualidade de membro;
- b) Forem expulsos;
- c) Extinção do membro.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho Executivo, sujeita à ratificação da Assembleia Geral na sessão imediatamente subsequente à decisão do Conselho Executivo.

ARTIGO ONZE

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho Executivo, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com a AATM durante o período em que tenha sido membro da associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

(Expulsão dos membros)

Um) Serão expulsos da AAT os membros que:

- a) Tenham sido condenados em pena maior pelo cometimento de crime doloso;
- b) Faltem ao pagamento de quotas por um período superior a três meses consecutivos ou, seis meses alternados, salvo por motivos justificados, independentemente de interpelação prévia;

- c) Reiteradamente violarem os seus deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre manifestamente contrária aos fins estatutários da AAT, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses da AAT e mostrar que o faltoso não é digno de continuar a ser membro;

- d) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a AAT e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;

- e) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos membros da AAT.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Enumeração)

Um) Constituem órgãos sociais da AAT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos eleitos da AAT exercem o cargo por um mandato de 1 (um) ano, renovável por apenas mais um mandato.

Três) Os membros dos órgãos sociais devem manter-se no exercício das suas funções enquanto não tomarem posse os membros eleitos para o novo mandato.

Quatro) O Presidente do Conselho Executivo é, por inerência de funções, o Presidente da AAT.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e representativo da universalidade dos membros da AAT, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

- c) Aprovar o regulamento interno da associação;
- d) Aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e plano de actividades e orçamento do Conselho Executivo, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro honorário;
- f) Ratificar a decisão do Conselho Executivo sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Deliberar sobre a criação dos símbolos distintivos da AAT, nomeadamente, o emblema, a bandeira e o hino;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da AAT e posterior destino dos bens;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- j) Deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da AAT.

Dois) As matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), f), g) e h) do número anterior só se consideram aprovadas mediante voto favorável dos membros fundadores, em reunião prévia destes, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) À Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral, e é constituída por um Presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros fundadores da AAT.

Três) A Assembleia Geral pode eleger, para o caso de falta ou impossibilidade de alguns dos membros da Mesa, os seus substitutos.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem lhe fizer a vez, por meio de convocatória, circulada por email ou anúncio público em órgão de comunicação social de maior circulação no país, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) O aviso convocatório indicará, expressamente, os pontos da agenda, o local da realização da reunião e o mecanismo de consulta dos documentos relevantes para a Assembleia Geral.

Três) Até cinco (5) dias antes da reunião, se prazo mais dilatado não for recomendável pela natureza dos assuntos, o Conselho Executivo deverá colocar à disposição de todos os membros, por e-mail ou outro mecanismo mais adequado, todos os documentos relevantes que deverão ser apreciados na reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os associados podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que, todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, devendo-se fazer menção na respectiva acta.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento, relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) Em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expresso dos membros presentes ou, devidamente representados.

Dois) Os membros só poderão se fazer representar em Assembleia Geral por outro membro da mesma categoria, mediante procuração outorgada com poderes especiais de representação.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO VINTE

(Composição)

Um) A administração e gestão da associação serão exercidas por um Conselho Executivo composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Executivo é composto por um Presidente e dois vice-presidente.

Três) Os vice-presidentes subordinam-se ao Presidente e o coadjuvam no exercício das suas competências, em áreas definidas por despacho do Presidente.

Quatro) O Conselho Executivo pode ainda criar comissões de trabalho para assegurar a coordenação da gestão e execução de determinadas actividades estratégicas e projectos da AAT, definindo-lhes as respectivas tarefas.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

Ao Conselho Executivo são atribuídos os mais amplos poderes administrativos por lei permitidos, competindo-lhe:

- a) Dirigir e representar a AAT, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Prosseguir os objectivos para que foi criada a AAT;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar e gerir os recursos financeiros, humanos e patrimoniais da AAT;
- e) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- f) Submeter os planos, programas e orçamentos anuais à aprovação da Assembleia Geral e coordenar a sua execução;
- g) Decidir sobre a admissão de membros efectivos da AAT;
- h) Apresentar o balanço, o relatório de actividades, contas e o orçamento anual para aprovação;
- i) Contratar pessoal para prestar serviços à AAT;
- j) Propor à Assembleia Geral a fixação e actualização dos valores de jóia e quotas;
- k) Realizar as demais actividades que lhe sejam recomendadas pelos demais órgãos da AAT.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Executivo reunirá quinzenalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Dois) As decisões do Conselho Executivo são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate, o voto do Presidente tem qualidade.

Três) O Presidente pode, ainda, convidar para participar nas reuniões do Conselho Executivo outros membros e entidades que julgar necessário e oportuno.

Quatro) Na ausência ou impedimento do Presidente ou quando se verificar a sua incapacidade temporária, assume as suas funções um dos vice-presidentes, por si indicado.

Cinco) Quando a situação de incapacidade se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, ou havendo vacatura ou renúncia, o Conselho Executivo deve determinar, no prazo de 15 dias, a abertura de procedimentos para a indicação de uma nova direcção.

Seis) Em caso de incapacidade permanente, renúncia ou vacatura de um dos vice-presidentes, o presidente deverá, ouvidos os membros fundadores, indicar os respectivos substitutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição)

Um O controlo e a fiscalização da administração da AAT compete a um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três associados, sendo um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- Fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da AAT;
- Emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pelo Conselho Executivo;
- Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores.

Dois) Poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente o entender conveniente ou, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, quando a convocação seja solicitada pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO VINTE E SEIS

(Recursos financeiros)

Um) Constituem, nomeadamente, receitas da AAT:

- As jóias e quotas dos associados;
- Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela AAT;
- Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados que lhe sejam concedidas;
- O produto da venda de bens próprios;
- Os juros de contas de depósitos;
- Os saldos das contas dos anos anteriores;
- O produto de empréstimos contraídos;
- O produto de taxas, emolumentos, multa, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Dois) A BBH só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo.

Três) As disponibilidades financeiras da AAT serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria titulada pela associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Recursos patrimoniais)

Um) O património da AAT é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelos seus associados ou outras entidades públicas e privadas, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

Dois) Constituem recursos patrimoniais da AAT, nomeadamente os seguintes:

- Bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados; e
- Fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Três) Os bens e direitos pertencentes à AAT serão anualmente inventariados e somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objectivos, podendo a associação, também, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E OITO

(Ano social)

O ano social da AAT coincide com o ano civil, principiando em um de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Gratuidade do exercício de funções)

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO TRINTA

(Regulamento interno)

Um) Para fixar os aspectos não previstos pelos presentes estatutos, nomeadamente aqueles que tratam da administração interna, condições de admissão de associados, das questões disciplinares, dos procedimentos eleitorais, será aprovado um regulamento interno.

Dois) Sempre que a especificidade da matéria assim o determinar, sob proposta do Conselho Executivo, serão aprovados outros regulamentos específicos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Plano estratégico)

Um) A AAT orientar-se-á com base num plano estratégico, que é o principal documento de referência para o desenvolvimento de programas e actividades e decisões para um horizonte temporal de entre 3 a 5 anos sociais.

Dois) Anualmente será aprovado um plano operacional que definirá o conjunto de acções a serem desenvolvidas por cada mandato de modo a contribuir para a realização de cada um dos objectivos estratégicos definidos no plano estratégico.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dia da AAT)

O aniversário da AAT coincidirá com o dia do despacho do seu reconhecimento.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dissolução e liquidação)

Um) A AAT dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação, devendo o activo da AAT, depois de satisfeito o passivo, reverter integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Beira, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ADF Fotocopiadoras & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305139, uma entidade denominada ADF Fotocopiadoras & Serviços, Limitada.

Adelino Romano Titos Cossa, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022857451, emitido aos 9 de Setembro de 2019, nascido aos 15 de Julho de 1964, residente em Malhampense, quarteirão 2, casa n.º 155, Matola, casado, com Olinda António Manjate Cossa, moçambicana, nascida aos 12 de Setembro de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104334518A, emitido pelo Arquivo da Cidade da Matola, aos 20 de Setembro de 2019, residente em Malhampense, quarteirão 2, casa n.º 155, em regime de comunhão de bens;

Dário Veríssimo Cossa, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101891923A, solteiro, nascido em 18 de Fevereiro de 1994, residente na Machava, cidade da Matola, quarteirão 23, casa n.º 519, Liberdade;

Florêncio Infante Cossa, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806933B, emitido em 9 de Fevereiro de 2016, nascido aos 5 de Dezembro de 1990, residente no Infulene cidade da Matola, quarteirão 33, casa n.º 10.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ADF Fotocopiadoras & Serviços, Limitada, tem a sua sede na avenida Paulo Samuel kankhomba, rés-do-chão n.º 986, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de preparação e vendas de máquinas copiadoras;
- Venda de acessórios e consumíveis;
- Venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma das três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio, Adelino Romano Titos Cossa;
- Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Florêncio Infante Cossa;
- Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Dário Veríssimo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Acordos bancários e termos financeiros)

Um) Os sócios devem manter uma conta bancária no nome da sociedade, através da qual todos os cheques deverão ser emitidos com assinatura de pelo menos dois dos sócios.

Dois) Os sócios deverão manter durante todo o período da sociedade acesso total as contas a cada um dos sócios mediante solicitação prévia.

ARTIGO SEXTO

(Gerenciamento da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Adelino Romano Titos Cossa te desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Saída de sócio da sociedade)

Um) No caso de um sócio do negócio se desligar ou sair da sociedade por qualquer razão incluindo o seu falecimento os sócios remanescentes podem continuar a operar a sociedade usando o mesmo nome.

Dois) Um sócio que queira se afastar do negócio será obrigado a avisar pelo menos 60 dias antes por escrito a sua intenção de se desligar ou sair da sociedade sendo obrigado a vender sua parte da sociedade.

Três) O (s) sócio (s) remanescentes deverão pagar ao sócio que tivesse desligado ou sair da sociedade ou ao representante do sócio doente ou inabilitado o valor das suas quotas na sociedade com o valor decorrente da soma da sua conta capital qualquer empréstimo não

pago divididos a ele sua conta proporcional de lucros remanescentes não distribuídos em sua conta capital e seu interesse em qualquer acordo prévio em relação ao valor da propriedade societária sobre seu valor de mercado. que no outro valor deverá ser incluso para determinar o valor das cotas do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Demais considerações)

Um) Se qualquer provisão ou parte de qualquer provisão neste contrato for nulo por qualquer razão ela deverá ser cortada sem afectar a validade do equilíbrio do contrato.

Dois) Este contrato engloba e beneficia os sócios do negócio e seus respectivos herdeiros, executores, administradores, representantes pessoais, sucessores e cessionários.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Cambine Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101285464, constituídas no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, entre Alfeu Lucas Mujongue, solteiro, natural de Cambine, residente em Cambine, distrito de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501483451J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, titular do NUIT 125063081 e António Jacob, casado, natural de Panda, residente no bairro Rumbana-dois, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000674713S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, aos dois de Abril de dois mil e dezanove, titular do NUIT 103113334, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cambine Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Cambine, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo mesmo necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Prestação de serviços de fornecimento de água potável;
- c) Prestação de serviços de acomodação;
- d) Prestação de serviços de marcenaria;
- e) Ateliê de produção de vestuários, bolsas e artigos similares;
- f) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alfeu Lucas Mujongue, titular do NUIT 125063081; e
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jacob, titular do NUIT 103113334.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, Alfeu Lucas Mujongue, titular do NUIT 125063081 e António Jacob, titular do NUIT 103113334, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa das Fraldas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Março do ano dois mil e vinte na Conservatória, deliberaram cessão da quota onde Elisa Angélica Chivite cede a sua quota na totalidade, aos menores Miguel Albino Tomás Ussaca e Augusto Albino Tomás Ussaca que, possuía na sociedade Casa das Fraldas, Limitada, constituída no dia 18 de Fevereiro de 2020, matriculada sob o NUEL 101291367, bairro do Magoanine C, Estrada Circular de Maputo, quarteirão 86, Loja n.º 2, na cidade de Maputo.

Em consequência disso, alteram-se os artigos segundo, quarto e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A firma tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, talão número dois, parcela 7168 D1/E, Loja n.º C-06-22.

Dois) A firma poderá, mediante deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em 3 quotas desiguais:

Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Amando Albino Tomás Ussaca e duas quotas iguais no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), a cada um, correspondente a 25% do capital social, pertencentes aos sócios Miguel Albino Tomás Ussaca e Augusto Albino Tomás Ussaca, respectivamente.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) O senhor Albino Tomás Miguel Ussaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363766J, emitido em Maputo, aos 20 de Novembro de 2015 e residente no bairro do Intaka, Quarteirão 11A, casa n.º 61, que outorga em representação de seus filhos menores Amando Albino Tomás Ussaca, Miguel Albino Tomás Ussaca e Augusto Albino Tomás Ussaca, respectivamente.

Dois) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor Albino Tomás Miguel Ussaca, que fica desde já, nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objectivo social.

Três) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação dos sócios, o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para os anos seguintes;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir, e rejeitar o balanço e contas do exercício.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Centro de Recuperação
de Documentos Perdidos
de Moçambique - CRDPM
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101202925, uma entidade denominada Centro de Recuperação de Documentos Perdidos de Moçambique – CRDPM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, por:

Sérgio Manuel Ndimande, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Tchumene 2, quarteirão 21, casa n.º 105, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808382C, emitido a 19 de Julho de 2016, na Direcção de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Recuperação de Documentos Perdidos de Moçambique - CRDPM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central, n.º 2150, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do sócio único, pode transferir-se a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Consultoria científica, recolha de dados, gestão de projectos e inquérito;
- Centro de chamadas, reprografia, tipografia e gráfica;
- Venda de sistema de informação, material informático e de escritório;
- Formação e uso de base de dados;
- Prestação de serviços em geral; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Sérgio Manuel Ndimande.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Sérgio Manuel Ndimande.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio único; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o sócio único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Construções A.C.R., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte, da sociedade Construções A.C.R., Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, está matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais, sob o número dezasseis mil oitocentos e vinte e cinco, a folhas cento e setenta e quatro, do livro C traço quarenta e um, deliberaram sobre a dissolução da sociedade, para todos os efeitos legais.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

DCM Interior Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101304957, uma entidade denominada DCM Interior Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Gift Chiota, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100532843J, emitido na cidade de Maputo, a 11 de Julho de 2016, válido até 11 de Julho de 2026; e

Ellah Jeyacheya-Chiota, solteira, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, e residente em Maputo, portadora de Passaporte n.º GN083803, emitido em Registar General, Harare, a 20 de Fevereiro de 2020, válido até 19 de Fevereiro de 2030.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DCM Interior Solutions, Limitada, e, com sede na Avenida Armando Tivane, Bairro da Polana Cimento, n.º 1158, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais e filial dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer o comércio geral, importação e exportação de mercadorias diversas;
- b) Aprovisionamento de mercadorias, venda a grosso e a retalho, comissões e consignações;
- c) Construção civil, carpintaria e serralção de madeira, aluguer de equipamento de construção civil e *leasing*, indústria de materiais de construção civil, compra e venda de material de construção;
- d) Compra e venda de veículos motorizados e acessórios, reparação e manutenção de automóveis, importação e exportação de automóveis e acessórios, material eléctrico.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão, actividade de contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, consultoria fiscal, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins. Compra e venda de material de construção, vestuários e calçados, produtos de beleza, produtos de limpeza e produtos alimentares. Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Gift Chiota, detentor de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Ellah Jeyacheya-Chiota, detentora de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo da Gift Chiota, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Diamond Trailer Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101303810, uma entidade denominada Diamond Trailer Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

João Horácio da Conceição, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AH07681, de 20 de Outubro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Diamond Trailer Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 1835, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, venda de peças e acessórios de automóveis, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio João Horácio da Conceição.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único João Horácio da Conceição.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Em caso nenhum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**Dimaaju Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101305201, uma entidade denominada Dimaaju Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juliana Uche Orajaku, casada, de nacionalidade nigeriana e portadora do Passaporte n.º A08162426, emitido em Lagos, a 11 de Abril de 2017, e válido até 10 de Abril de 2022, natural de Aba, Nigéria.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dimaaju Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número mil quatrocentos e dezanove, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a de produtos diversos, em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Juliana Uche Orajaku, podendo ser aumentado ou reduzido conforme o sócio decidir ou conforme o estabelecido na lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A gerência da sociedade será exercida pela sócia Juliana Uche Orajaku, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do proprietário.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio-gerente seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

E.T.L. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia-geral extraordinária, datada de um de Abril de dois mil e dezanove, que reuniu em sua sede a sociedade E.T.L. Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sob o número mil seiscentos e quatro do livro C traço quatro verso e seguintes do livro E traço doze a folhas cento e quatro, com capital social subscrito e realizado em 40.000,00MT (quarenta mil meticais), tendo sido deliberado o aumento do capital social da sociedade de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e, por consequência, alterada a composição do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 479.600,00MT (quatrocentos e setenta e nove mil e seis-

centos meticais), representando 95,92% (noventa e cinco vírgula noventa e dois por cento) do capital social, pertencente a Clarinet S.R.L;

- b) Uma quota com o valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), representando 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) do capital social, pertencente a Peyrani Transporti, S.P.A.;
- c) Uma quota no valor nominal 800,00MT (oitocentos meticais), representando 0,16% (zero vírgula dezasseis por cento) do capital social, pertencente a G.F.G Investimentos, Limitada.

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Enteria Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia-geral, de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, no bairro Josina Machel, Machavenga, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101069532, estando presente a totalidade do capital social, com a presença do sócio Marc-Oliver Bruckhaus com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, que outorga por si e em representação da sociedade Enteria Energietechnik GMBH, matriculada e registada sob o Direito Alemão no Registo Comercial B do Tribunal Distrital de Wuppertal com o n.º HRB 27688, de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio Marc-Oliver Bruckhaus deliberou ceder na totalidade e livremente a sua quota a favor da nova sócia Enteria Energietechnik GMBH, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Foi deliberado ainda sobre a alteração da denominação da sociedade de Enteria Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada para Enteria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e o acréscimo do capital social de vinte e cinco mil meticais para quatro milhões de meticais.

Por conseguinte, os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Enteria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede no bairro Machavenga do município de Inhambane, província de Inhambane. Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quatro milhões de meticais, realizado e subscrito em dinheiro e em bens materiais imóveis, correspondentes a uma única quota, pertencente à sociedade Enteria Energietechnik GmbH, com cem por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Enupa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia-geral, de doze de Fevereiro de dois mil e vinte, procedeu-se à transformação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Enupa-Construções, Limitada, para Enupa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100192233, tendo conseqüentemente sido alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Enupa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Fauna África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, reuniu na sua sede social no bairro Balane 1, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte e cinco mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória de entidades legais sob NUEL 100307693, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios Jorge Fugão Machimba Vilanculo, com uma quota de dez por cento do capital social, Kenneth Albert Du Plessis, com uma quota de dez por cento do capital social que neste acto outorga por si e em representação do sócio Mornay Du Plessis, com uma quota de oitenta por cento do capital social. Perfazendo a totalidade dos cem por cento das quotas da sociedade, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios Jorge Fugão Machimba Vilanculo e Kenneth Albert Du Plessis deliberaram ceder na totalidade e livremente a sua quota a favor da do sócio Mornay Du Plessis, que unifica as quotas recebidas a anterior e passa a deter os cem por cento do capital social. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao senhor Mornay Du Plessis.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Forever Young International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do número três do artigo quinto do estatuto que rege a sociedade e por acordo particular de cessão de quota de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, procedeu-

se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125009, a transmissão da titularidade da quota definida no pacto social que rege a sociedade, e em consequência da operada transmissão, é assim alterado parcialmente a previsão do artigo quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bem imóvel, é de cinco milhões de meticaís, constituído por quota única, de que é subscritora titular Kaori Nakagawa.

Dois) A sócia participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção percentual do capital social subscrito.

Três) É livre a cessão total ou parcial da quota pela sócia.

Que em tudo não alterado por aquele acordo continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Fronteira Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e vinte, exarada na sede da sociedade localizada no bairro Chingodzi, Estrada Nacional número Sete, cidade de Tete, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101078949, praticou-se na sociedade em epígrafe os seguintes actos:

- O sócio Jefry Paradzey Makaya cedeu os 30% das suas quotas que corresponde ao valor nominal de de 30.000,00MT para a Empresa EVG Mineral Resource Holding, S.A. Pty Limited e passa a deter 30% do capital que corresponde ao valor nominal de 30.000,00MT;
- A sócia Telma Marlete Francisco Fone Hang, também cedeu 30% das suas quotas para empresa EVG Mineral Resource Holding, S.A. Pty Limited, e passa a deter 10% do capital social que corresponde ao valor nominal de 10.000,00MT;
- Por unanimidade entrou o novo sócio que é a Empresa EVG Mineral Resource Holding, S.A. Pty Limited, representada pelo senhor

Edwin Jorg Bassingthwaighe, e esta passando a deter 60% do capital social que corresponde ao valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00MT) e no tocante ao ponto dois decidiu-se por unanimidade que a administração da sociedade será exercida pelo senhor Edwin Jorg Bassingthwaighe, e por consequente alteração os artigos terceiro e quinto passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), que corresponde a 60% do capital social, pertencente a Empresa EVG Mineral Resource Holding, S.A., Pty Limited;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís (30.000,00MT), correspondente a 30% do capital, pertencente ao sócio Jefry Paradzey Makaya;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), que corresponde a 10% do capital, pertencente a sócia Telma Marlete Francisco Fone Hang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Edwin Jorg Bassingthwaighe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Full Clean & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301443, uma entidade denominada Full Clean & Service, Limitada.

Eduardo Muhamad Ali, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zintava distrito de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262439A, emitido aos 3 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Luís Filipe Monteiro Antunes, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105912559C, emitido aos 23 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Full Clean & Service, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida Thomas Nduda n.º 1039, bairro Central, 2.º, flat,3 podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Limpeza e fumigação de escritórios e residência;
- Jardinagem;
- Lavagem de viaturas;
- Limpeza e tratamento de piscinas;
- Venda de produtos de higiene e limpeza;
- Serviços & serigrafia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à soma de:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio Eduardo Muhamad Ali;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio Luís Filipe Monteiro Antunes.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade desde da abertura e movimentação da conta bancária até a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio: Eduardo Muhamad Ali que desde já e nomeado administrador para obrigar a sociedade é bastante a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Império Office Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304108, uma entidade denominada Império Office Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Walter Miguel Mataveia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro do Alto-Maé, rua Engo A. Borge n.º 24, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101140023N, emitido aos 19 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Juvência Quichota Tomás Manjaze, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Mavalane B, quarteirão 21, casa n.º 20, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100610686M, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Império Office solutions, Limitada e tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, rua Engo. A. Borge n.º 24 rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal venda de material e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Walter Miguel Mataveia; e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Juvência Quichota Tomás Manjaze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É de livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo dos sócios Walter Miguel Mataveia e Juvência Quichota Tomás Manjaze, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear, constituir procurador e obrigar a sociedade pela assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Infocleaners-Multi Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101215393, uma entidade denominada Infocleaners Multi-Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Arlas Eugénio Massingue, de 46 anos de idade, solteiro maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862474B, emitido aos 22 de Fevereiro de 2017, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT n.º 102067983, residente na cidade da Matola, Bairro de Khongolote quarteirão 90 casa n.º 4460A, que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Segundo outorgante: Vitória Olinda Miguel, de 42 anos de idade, solteiro, maior, natural de Maputo cidade, residente na cidade da Matola, bairro de Khongolote, quarteirão 90, casa n.º 4460A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110554052k, emitido aos 30 de Outubro de 2015, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102067916, que pelo presente contracto, constitui entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade opta a denominação de Infocleaners Mult-Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 421, rés-do-chão, esquerda, distrito municipal KaMpumo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local do território nacional ou estrangeiro, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas representação noutros pontos do país e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) O objectivo da sociedade:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpezas e jardinagem;
- b) Fornecimento de distintos consumíveis de limpeza, higiene e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante acordos entre os sócios, depois de uma deliberação da assembleia geral e obtidas as necessidades e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas sendo setenta por cento do capital social equivalente a catorze mil meticais para o sócio Arlas Eugénio Massingue, trinta por cento do capital, equivalente a seis mil meticais, para a sócia Vitória Olinda Miguel, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, por aplicação dos dividendos e das reservas se houver, conforme a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral. O capital também poderá ser aumentado mediante créditos provenientes do banco ou outras instituições micro finanças nacionais e estrangeiras, ou outras instituições homólogas.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessação, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por, qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e gestão executiva, da sociedade e sua representação, serão exercidos pela sócio Arlas Eugénio Massingue, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contractos.

Dois) A gerente poderá conferir os seus poderes nos outros sócios caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por um instrumento conveniente (credencial) devidamente por ele assinado.

Três) A gerente poderá dar seus poderes parcialmente ou totalmente a terceiros, desde que haja acordo entre outros sócios, através de uma procuração com todos os poderes para o efeito.

Quatro) Uma vez concedidos os poderes totais à terceiros ou sócios, a gerente perde todos os seus direitos e poderes da sociedade, podendo repô-los mediante uma procuração passada pelo gerente possante ou pela deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constante da respectiva convocatória sempre que necessário. A assembleia geral poderá também reunir-se em sessões extraordinárias para a tomada de decisões respectivas.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros liquidados apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para fundo de reserva legal, e depois feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobreviventes, herdeiros ou representantes legais do extinto.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, que não tenha declarado oficialmente o herdeiro passivo das suas quotas, são aplicadas as leis respectivas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições legais)

Os litígios ou casos omissos que não sejam passivos pela deliberação da assembleia geral, ou porque pela sua natureza carecem explicações, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, no que concerne a matéria desta natureza.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

It 4 África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305929, uma entidade denominada It 4 África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ilídio Zacarias Tale, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 235, rés-do-chão, no bairro de Polana Cimento, Município de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105507222M, emitido aos 2 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Éric Silvino Tale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 234, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381575A, emitido aos 30 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Leonardo Fernando Arrone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chamanculo, quarteirão 9, casa n.º 94, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11000381792M, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Deglasse Matsiya, solteiro, natural de Chazuca-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706069993Q, emitido aos 16 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

Pelo presente contrato se sociedade os outorgantes constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regirá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação It 4 África, Limitada.

Dois) a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe, n.º 1256, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços de contabilidade e consultoria;
- Comércio de material informático e consumíveis de escritório;
- Formação e treinamento informático;
- Agenciamento e representação de marcas, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer e em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se devido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento (60%), do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Zacarias Tale;
- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Éric Silvino Tale;
- Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a dez por cento (10%), pertencente ao sócio, Leonardo Fernando Arrone; e
- Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a dez por cento (10%), pertencente ao sócio, Deglasse Matsiya.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para particular o deferimento de créditos de sócios sobre sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Ilídio Zacarias Tale.

Dois) Em todos actos relativos á abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do administrador.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É Vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano civil coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovado por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposição finais e transitórios)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Kelvin Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305228, uma entidade denominada Kelvin Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ikechukwu Kelvin Ogbonna, solteiro, maior, natural de Umuahia, de nacionalidade nigériana e portador do Passaporte n.º A07738144, emitido em Lagos aos 4 de Outubro de 2016 e válido até 3 de Outubro de 2021, natural de Umuahia – Nigéria.

ARTIGO PRIMEIRO

Demonição e sede

A sociedade adopta a denominação de Kelvin Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número dois mil e dezanove, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de produtos de beleza, roupa, calçado e electrodomésticos, em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ikechukwu Kelvin Ogbonna podendo ser aumentado ou reduzindo conforme o sócio decidir ou conforme o estabelecido na lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ikechukwu Kelvin Ogbonna, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo necessária sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do sócio. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio-gerente seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulada pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Kouma Ousmane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305775, uma entidade denominada Kouma Ousmane Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kouma Ousmane, solteiro-maior, natural de Touba, Koulikoro-Malí, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AA0150106, emitido em um de Agosto de dois mil e dezassete em Malí.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kouma Ousmane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 142, rés-do-chão, na cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares e prestação de serviços nas áreas comerciais, industriais e turismo;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a 100% do capital social, subscrita pelo único sócio Kouma Ousmane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Kouma Ousmane, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destitui-los quando assim o quiser.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Kusula Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101114805, uma entidade denominada Kusula Investimentos e Serviços, Limitada.

Ismael Reis Miguel Machaieie, solteiro, natural de Boane e residente na Vila da Manhiça, bairro Cambeve, Círculo Muphumdanine, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101989094F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2018.

Ernesto Carlos Mandlate, solteiro, natural de Manhiça, residente na Vila da Manhiça, bairro Cambeve, Círculo Muphundlanine, titular de Bilhete de Identificação n.º 100404807037A, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 1 de Abril de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kusula Investimentos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Manhiça. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto principal o desenvolvimento das seguintes actividades: Prestação de serviços de limpeza; Fornecimento de produtos e equipamentos de limpeza; venda de produtos cosméticos e higiénicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), divididos por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 38.500,00MT, correspondentes a 70% do capital social, pertencente ao sócio Ismael Reis Miguel Machaieie; e
- b) Uma quota no valor 16.500,00MT, correspondentes a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Carlos Mandlate.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e representantação da sociedade serão exercidas pela direcção executiva, composto por sócios, dentre os quais um deles será nomeado director-geral, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Longo Alcance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297063, uma entidade denominada Longo Alcance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. António Francisco Marques da Silva Marques, divorciado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104261023F, emitido na cidade da Matola, aos 7 de Agosto de 2013, titular do NUIT 100716046, residente na cidade da Matola.

É celebrado, aos 13 de Setembro de 2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas unipessoal, limitada e a denominação Longo Alcance – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por Longo Alcance, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmede Sekou Touré, n.º 1405.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas constantes do contrato de sociedade, por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividades comerciais relacionadas com a distribuição de bens, serviços e mercadorias, prestação de serviços, auditoria, organização de empresas, consultorias, auditorias financeiras, fiscal, laboral e outros, intermediação ou mediação, importação e exportação, compra e venda a grosso e retalho, de diversos bens e produtos, compra e venda de viaturas, novas e usadas, *rent-a-car*, peças sobressalentes e produtos de lubrificação, materiais de construção, aluguer de viaturas, turismo, restauração, investimentos de diversos tipos, actividades agro-pecuária, comercialização de produtos de beleza e higiene, salão de beleza e cuidados pessoais, actividades de comunicação social, publicação de jornais, receitas e produção áudio visual, realização de eventos, decoração

bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio António Francisco Marques da Silva Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, que goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos, cabendo a este também decidir como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que forem aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas depende da decisão do sócio único.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o sócio.

Quatro) No caso de a sociedade ou o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou a sócia de qualquer forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio único António Francisco Marques da Silva Marques que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As decisões, incluindo aquelas que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, são tomadas pessoalmente pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

M.T.M Carpintarias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101232867, a sociedade M.T.M Carpintarias e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguiu ntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação da M.T.M Carpintarias e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- b) Fornecimento de refeições;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Prestação de serviços nas áreas de logística, auditoria e recursos humanos;
- f) Selecção e recrutamento de pessoal;
- g) Aluguer de viatura;
- h) Prestação de serviços nas áreas de carpetaria, terraplanagem, montagem, desmontagem e manutenção de cozinhas americanas, portas, janelas e bancadas para lavabos;
- i) Canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- j) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que corresponde à soma de três quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 33.33% do capital social pertencente ao sócio Dércio João Tavares; solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089906F, de 3 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; com NUIT 115135821;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio André Miguel Luís Magasso; casado, em comunhão geral de bens, com Dércia Magasso, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335590N, de 1 de Agosto de 2014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, com NUIT 102780698;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Marcos Mouzinho, solteiro maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100175521A, de 16 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; com NUIT 112965130.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio André Miguel Luís Magasso, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Mapedaço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas um à onze, do livro de notas número quinhentos e trinta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Dra. Batça Banú Amade Mussá, notária superior, foi constituída entre a Erati Minerais, Limitada e a Enterprise Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mapedaço, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação Moçambicana e adopta a firma Mapedaço, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e cinquenta e sete, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação)

Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção, confecção e venda de frango em pedaços e outros produtos alimentares;
- b) Criação, abate e corte de frango;
- c) Gestão de loja de conveniências nos postos de combustíveis;
- d) Comércio a retalho de mercadorias;
- e) Serviço de *catering*, de almoços, jantares, *cocktails* e similares;
- f) Compra e venda de gás doméstico e outros serviços relacionados; e
- g) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão, setecentos e quinze mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa

de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Erati Minerais, Limitada; e

- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da Enterprise Solutions, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Aos sócios não serão exigidas prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em

assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à Sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de gerência; e
- O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pelo conselho de gerência da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório do conselho de gerência, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é eleito pela assembleia geral.

Três) O conselho de gerência é constituído pelo presidente do conselho de gerência, pelo director-geral e pelo director de operações podendo, no entanto, a assembleia geral deliberar diferentes outras formas de constituição do conselho de gerência.

Quatro) Serão membros do conselho de gerência os sócios fundadores, sem prejuízo de a sociedade poder eventualmente eleger outras pessoas, sócios ou pessoas estranhas a sociedade, como membros.

Cinco) O conselho de gerência reunirá quinzenalmente para propor as acções a desenvolver e apreciar as actividades realizadas, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Seis) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas e dirigidas pelo presidente do conselho de gerência.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de gerência será deliberada em assembleia geral, conforme o trabalho de cada um.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do director-geral, para todos os actos de gestão; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida pelos sócios, podendo esta ser confiada a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta presente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se, em assembleia geral por simples maioria forem afectos total ou parcialmente, a constituição ou reforço de outros fundos destinados a outras aplicações específicas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MLC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101145042, uma entidade denominada MLC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Rafael da Conceição, natural da Matola, casado com Mariamo Hassane Chaquice da Conceição em regime de comunhão de bens adquiridos, moçambicano, residente no bairro Tchumene, quarteirão 25, casa 476, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101271923M, emitido aos 21 de Setembro de 2018;

Mariamo Hassane Chaquice da Conceição, natural de Maputo, casada com Luís Rafael da Conceição em regime de comunhão de bens adquiridos, moçambicana, residente

no bairro Tchumene, quarteirão 25, casa 476, potadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281648A, emitido aos 7 de Dezembro de 2018.

Que pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MLC Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e validade do contrato

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, rua de Quionga, n.º 86, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal: Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 62.5%, pertencente a sócia Mariamo Hassane Chaquice da Conceição;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 37.5%, pertencente ao sócio Luís Rafael da Conceição.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessaçao ou divisao de quotas

A cessação ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócia Mariamo Hassane Chaquice da Conceição, desde fica nomeada a administradora.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Fai-Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305635, uma entidade denominada Moz Fai-Fai, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Feizal Anuar Ibraimo, solteiro, natural de Maputo, residente na rua Simões da Silva n.º 111, 2.º andar, flat-3, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101222102N, emitido em 17 de Setembro de 2015;

Isaura Mendes Rajabo, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Aeroporto-A, quarteirão 1, casa n.º 1, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104956900N, emitido aos 14 Novembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Fai-Fai, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua J, bairro 25 de Junho-D, n.º 325, rés-do-chão, cidade Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social compra e venda de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eléctricos, electrónicos e informáticos.

Dois) Prestação de serviços e consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático, programação Informática, TIC (tecnologia de informação e comunicação), reparação de equipamentos periféricos, incluindo actividades conexas.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), que corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Feizal Anuar Ibraimo;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pelo sócio Isaura Mendes Rajabo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo 298 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 1 (um) gestor/administrador.

Dois) O gestor ou administrador é eleito pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor ou administrador permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor ou administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Feizal Anuar Ibraimo, com poderes para, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Rainbow Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301788, uma entidade denominada Rainbow Life, Limitada.

Primeiro. Anupam Talukdar, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º R8118850 e residente em Maputo com o DIRE n.º 11N00018755B, emitido aos 15 de Abril de 2019 e válido até 15 de Abril de 2020; e

Segundo. Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100985929Q, emitido em 15 de Abril de 2016 e válido até 15 de Abril de 2021.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rainbow Life, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, Praceta do Impasse, 3204, Moçambique.

Dois) O conselho de administração ou administrador único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de gestão e exploração de clínicas hospitalares, incluindo mas não se limitando a laboratórios médicos e todas as demais actividades conexas e afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração tomada por maioria simples de votos ou de administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade que não seja vedada por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Anupam Talukdar; e
- b) Uma, no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama, carta registada com aviso de recepção, correio electrónico com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Anupam Talukdar que desde já é nomeado administrador, cujo mandato terá duração por tempo indeterminado.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, dentre outros, celebrar e extinguir contratos e conceder aval.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, a quem são conferidos os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, que pode conferir mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reparamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva.

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 13 de Março de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Sandblastings & Coating (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e vinte, da sociedade Sandblastings & Coating (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101254062, com o capital social de 5000.000,00MT, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão parcial da quota detida pela sócia Rand Sandblasting & Coating (Pty) Limitada, a favor dos senhores Maria Isaltina Pereira de Sousa e Lino Serafim Eugénio; o exercício do direito de preferência que assiste aos sócios no âmbito das cessões projectadas, a alteração dos estatutos da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a quatro quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rand Sandblasting & Coating (Pty) limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Serafim Eugénio;
- c) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isaltina Pereira de Sousa;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Glen Sarchs.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Technologies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438135, uma entidade denominada Smart Technologies, S.A.

É celebrado aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezanove e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 331 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Technologies, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por Smart Technologies.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho número setecentos e sessenta e um, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de eletrodomésticos, equipamentos informáticos através de meios eletrónicos e tecnológicos, sua montagem instalação e reparação, importação e exportação, representação de marcas e prestação de serviços.

Dois) Agenciamento e financiamento de todos os produtos e serviços que abrangem a sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Quatro) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, ações ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por 3000 (três mil) ações, de valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Das ações)

Um) O capital social, pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Dois) As ações serão ao portador, e poderão estar distribuídas em títulos de uma, dez, ou de cem ações.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações, conterão sempre a assinatura do administrador único, podendo ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das ações representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

Cinco) A sociedade poderá amortizar as ações de um accionista com o seu acordo, e independentemente do seu consentimento, no caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão judicial das ações ou inclusão das mesmas em massa falida ou insolventes.

Seis) O administrador único comunica por escrito aos accionistas a intenção de amortizar as referidas ações nos termos aqui previstos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de ações)

Um) Na transmissão de ações, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas ações devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

a) O número de ações que pretende ceder;

b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;

c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as ações.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das ações oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as ações oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de ações que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de ações que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as ações contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as ações poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;

b) O terceiro adquirente das ações aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;

c) O terceiro adquirente das ações aceite adquirir todas as ações que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) A administração; e
- c) Fiscal Único.

Dois) Os membros dos primeiro órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

Três) O titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos. As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos. A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mais poderá reunir em outro local a designar pelo administrador, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto e deliberações)

A cada accção corresponderá um voto. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos. A procuração devida ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará. Caso todas acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas

registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior. Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral. Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade competem a um administrador único, eleito em Assembleia Geral. Excepcionalmente, fica desde já designado Administrador Único para o triénio dois mil e vinte a dois mil e vinte e três, o senhor Hassamo Nurmamade Hassamo. O mandato do administrador único terá o seu início na data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral. O administrador único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Impedimento)

Fica expressamente proibido ao administrador único e aos mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do mandato realizada após a sua eleição.

SECCÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, ficando no entanto reservado à Assembleia Geral, deliberar querendo, sobre a alteração e adopção do Conselho Fiscal como órgão de fiscalização. O Órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**Trade Pro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101298337, uma entidade denominada Trade Pro, Limitada.

Qurat – UI – Ain, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100951732J, emitido em Maputo, aos 23 de Agosto de 2016, casada com o senhor Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin em regime de bens adquiridos, com a morada na Avenida 24 de Julho, bairro Central, cidade de Maputo;

Farhana Adam Umarji, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178030F, emitido em Maputo aos 20 de Junho de 2015, casada com o senhor Faizal Umarji em regime de bens adquiridos, com a morada na rua Comandante João Belo, casa 228, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Trade Pro Limitada, e tem a sua sede na rua Comandante João Belo, casa 228, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo. A sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto a venda, aluguer e manutenção de maquinarias para uso rural: manutenção de camiões; manutenção

de maquinarias para construção civil; indústria extractiva, petróleo e gás; gestão imobiliária; venda de consumíveis de escritórios; desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado; venda e reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações; importação e exportação de bens e serviços; agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Qurat – UI – Ain, com cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais;
- b) Farhana Adam Umarji, com cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais;

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos mandatários Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin e Faizal Umarji, que desde já ficam nomeados como administradores.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.